



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 27 DE MAIO DE 2014.

"Dispõe sobre a estruturação do Programa de Saúde da Família – PSF no Município de Pedro Teixeira e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou ele promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reestruturação do Programa de Saúde da Família do Município de Pedro Teixeira e estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais.

Art. 2º - A composição numérica das Equipes do PSF do Município de Pedro Teixeira será definida de acordo com as condições e exigências contidas no Programa do Governo Federal, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

- I – 01(um) Médico;
- II – 01 (um) Enfermeiro;
- III – 01 (um) Técnico de Enfermagem;
- IV – 06(seis) Agentes Comunitários de Saúde;

Parágrafo único - O número total de equipes do PSF será definido pelo Secretário Municipal de Saúde de acordo com os critérios e condições contidas no Programa do Governo Federal, objetivando à cobertura total da população residente no Município.

Art. 3º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do PSF e do PACS, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do PSF e do PACS farão jus a:

- I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias acrescidas de 1/3, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;
- II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º - A vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF com a Administração Municipal de Pedro Teixeira se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 6º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se os instrumentos contratuais mediante a celebração de termos aditivos.

Parágrafo Único - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA PAREDE DA SALA DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

27/05/14

Assinatura



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

Art. 7º - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no PSF, a ele será deferida uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único – Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incidem todos os descontos previstos em lei.

Art. 8º - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no PSF prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art. 9º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF e do PACS ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10 - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2014, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 11 – Os vencimentos dos profissionais da Equipe do PSF serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores do município.

Art. 12 - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – Término do prazo contratual;
- II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III – Interrupção do programa;
- IV – Falta grave cometida pelo contratado; e
- V – Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º e as verbas do art. 4º.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 204 de 11 de julho de 2002.

Pedro Teixeira, 27 de maio de 2014.

GILBERTO DE PAULA REIS
Prefeito Municipal



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicação Exigida ao PSF
Médico do PSF	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	10.860,00	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	3.973,66	40 horas semanais
Técnico de Enfermagem do PSF	2º grau completo, com registro no COREN	1.196,13	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde do PSF	1º grau completo ser residente no local de atuação	724,00	40 horas semanais